



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SEEDESP

COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS

2021-2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GÁS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEDESP**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.083/0001-65 e registrado no MTPS - Proc. nº 46000.008678/97-74, com sede na Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616 - Centro - São Paulo - CEP - 01044-904, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede em **31/07/2021**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Walter José dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.591.368-58; e de outro, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em **26/04/2021**, neste ato representada pelo Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representa também os seguintes sindicatos filiados do **COMÉRCIO VAREJISTA**: **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 - conjunto 64 - República - São Paulo (SP) - CEP 01045-000 - Assembleia Geral realizada em 06/10/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 5º andar - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 26/08/2020; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.857/53, com sede na Av. Paulista, 1499 - Conjunto 709 - São Paulo (SP) - CEP 01311-000 - Assembleia Geral realizada em 21/09/2020; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** - CNPJ nº 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical nº 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 - 7ª andar -

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJDs

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



Campinas (SP) - CEP 13010-111 – Assembleia Geral realizada 21/08/2020; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** – CNPJ nº 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 46219.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22 - Vila Paraíso - Americana - (SP) – CEP 13465-710 – Assembleia Geral realizada em 14/09/2020; **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** – CNPJ nº 51.103.737/0001-70 e Registro Sindical nº 24440.040213/89, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues Silva, nº 1.254, Centro Andradina (SP) - CEP 16901-016 - Assembleia Geral realizada em 13/08/2020; *representando os municípios de Andradina, Castilho, Murutinga do Sul e Nova Independência*; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 – Araraquara - (SP) – CEP 14801-060 – Assembleia Geral realizada em 23/09/2020; *representando os municípios de Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Dourado, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itajobi, Itápolis, Motuca, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga e Trabiju*; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 – 2º andar – sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista - (SP) – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 31/08/2020; *representando os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Morungaba, Pedra Bela, Pinhalzinho, Tuiuti e Vargem*; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** – CNPJ nº 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical Processo nº 319.603, com sede na Avenida Benedito Zancaner, nº 720 – Bragança Paulista - São Paulo (SP) – CEP 15801-440 – Assembleia Geral realizada em 26/08/2021; *Paulista, Palmares Paulista e Paraíso*; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 29/10/2020; *representando os municípios de Angatuba, Itapetininga, São Miguel Arcanjo e Sarapu*; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ 58383.571/0001-32 e Registro Sindical 939.298/1951, com sede Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, Itapira - (SP) - CEP 13970-150 - Assembleia Geral realizada 27/08/2020; *representando o município de Socorro*; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ nº 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitório, nº 137 – Itu - (SP) - CEP 13.311-075 – Assembleia geral realizada em 23/09/2020; *representando os municípios de Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Iperó, Itu, Piedade, Pilar do Sul, Pirapora do Bom Jesus, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, Santana de Parnaíba, Tapiraí e Votorantim*; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de Ituverava** – CNPJ nº 10.324.232/0001-59 e Registro Sindical Processo nº 2.127.26481-3, com sede na Rua Cel. José Nunes da Silva nº 277 – sala 03, Ituverava - São Paulo (SP) – CEP 14500-000 – Assembleia Geral realizada em 27/08/2020, *representando o município de Ituverava*; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381, Vila Assis – Jaú (SP) – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 26/08/2020; *representando os municípios de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igarçu do Tietê, Itapu, Jaú e Mineiros do Tietê*; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** – CNPJ nº 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical 46010.003762/94, com sede na Rua Boa Morte, nº 200, Limeira (SP) - CEP 13480-180 - Assembleia Geral realizada em 21/09/2020; *representando os municípios de Araras, Conchal, Cordeirópolis, Engenheiro Coelho, Iracemópolis e Limeira*; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Rua Eduardo Rapacci nº 243, Lucélia (SP) – CEP 17.780-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; *representando o município de Lucélia*; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília (SP) – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 10/09/2020; *representando os municípios de Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Echaporã, Garça, Guaimbê, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocaçu, Oriente, Oscar Bressane, Pompéia e Vera Cruz*; **Sindicato do Comércio Varejista de**

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJD

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



Matão – CNPJ nº 60.247.194/0001-56 Registro Sindical nº 24000.008627/90, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1.425 – Matão (SP) - CEP 15.990-160 – Assembleia Geral 10/09/2020; *representando os municípios de Dobrada, Matão e Santa Ernestina*; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; *representando os municípios de Bálsamo, Jaci, Mirassol, Mirassolândia, Neves Paulista, Nipoã Poloni e União Paulista*; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz (SP) – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2020; *representando os municípios de Osvaldo Cruz, Parapuã, Sagres e Salmourão*; **Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis** – CNPJ nº 53.897.583/0001-61 e Registro Sindical 46000.000226/95 de 1944 livro nº14, com sede na Av. Luiz Osório, 763, Penápolis (SP) – CEP 16300-000 – Assembleia Geral realizada em 18/08/2020; *representando os municípios de Alto Alegre, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaiçara, Guararapes, Lavínia, Luiziânia, Mirandópolis, Penápolis, Piacatu, Promissão, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso*; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.003682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565, Pindamonhangaba (SP) - CEP 12400-131 – Assembleia Geral realizada em 10/08/2020; *representando o município de Pindamonhangaba*; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau (SP) – CEP 19400-000– Assembleia Geral realizada em 26/08/2020; *representando os municípios de Caiuá, Euclides da Cunha Paulista, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão dos Índios, Rosana e Teodoro Sampaio*; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto (SP) – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 10/02/2021; *representando os municípios de Altinópolis, Aramina, Batatais, Brodowski, Buritizal, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Colina, Cravinhos, Cristais Paulista, Guaíra, Guará, Guariba, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Jaborandi, Jardinópolis, Jeriquara, Luís Antônio, Miguelópolis, Monte Alto, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Sales Oliveira, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Taquaritinga, Terra Roxa e Viradouro*; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro (SP) – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2020; *representando os municípios de Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Rio Claro e Santa Gertrudes*; **Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos** – CNPJ 50.012.137/0001-34 Registro Sindical nº 715.495, com sede na Avenida Nove de Julho, 211 – Vila Adyana - São José dos Campos (SP) - CEP 12243-000 - Assembleia Geral realizada em 07/10/2020; *representando o município de São José dos Campos*; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – sala 502 - São José do Rio Preto (SP) – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 25/08/2020; *representando os municípios de Américo de Campos, Ariranha, Bady Bassitt, Buritama, Cedral, Cosmorama, Fernando Prestes, Floreal, General Salgado, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Iguapé, José Bonifácio, Macaubal, Mendonça, Monte Aprazível, Nhandeara, Nova Aliança, Nova Granada, Palestina, Pindorama, Planalto, Potirendaba, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Tabapuã, Tanabi, Uchoa e Urupês*; **Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região** – CNPJ nº 58.987.413/0001-91 e Registro Sindical nº 24000.005679/1991-20, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca 93- Centro - São Roque - São Paulo (SP) - CEP 18.130-070, Assembleia Geral realizada em 14/08/2020; *representando os municípios*

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJDs

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



de Alumínio, Araçariguama, Ibiúna, Mairinque, São Roque e Vargem Grande Paulista; **Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº1865 – Sertãozinho (SP) – CEP 14160-710 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2020, *representado os municípios de Barrinha, Dumont, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis e Sertãozinho*; e **SERVIÇOS: Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 01/12/2020; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes, da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I - DOS SALÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de maio de 2021 serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2021, da seguinte forma:

I – Até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante a aplicação do percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento).

II – Acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2020 ATÉ 31 DE AGOSTO/2021”.

Parágrafo primeiro – As empresas poderão conceder o reajuste previsto nesta cláusula em até 2 (duas) parcelas, ambas calculadas sobre o salário vigente em 1º de maio de 2021, sendo a primeira a partir de 1º de setembro de 2021 e a segunda a partir de 1º de janeiro de 2022, da seguinte forma:

I – A partir de 1º de setembro de 2021 – Os salários até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) vigentes em 1º de maio de 2021 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) e os salários acima desse limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

II – A partir de 1º de janeiro de 2022 – Os salários até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) vigentes em 1º de maio de 2021 serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) e os salários acima desse limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais). O valor resultante corresponderá ao salário do mês de competência janeiro/22.

Parágrafo segundo – Nas rescisões contratuais, a segunda parcela deverá ser antecipada para cômputo no cálculo das verbas rescisórias, o mesmo se aplicando para os empregados que saírem de férias entre os meses de setembro e dezembro de 2021.

SEEDESP
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJD

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



Parágrafo terceiro – Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro e outubro de 2021 poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento dos meses de competência de novembro e dezembro de 2021, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada “COMPENSAÇÃO”, bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada “REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2020 ATÉ 31 DE AGOSTO/2021”.

Parágrafo quarto – O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo terceiro será a data de pagamento destas.

Parágrafo quinto – Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2021, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo terceiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura desta norma ou da rescisão feita a partir desta data, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

Parágrafo sexto – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS” e “SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”.

2ª - ABONO PECUNIÁRIO

A empresa que optar pelo parcelamento do reajuste concederá a todos os empregados que integrarem seu quadro de empregados em 31 de agosto de 2021, o **abono pecuniário a título de indenização**, que poderá ser quitado em até **3 (três) parcelas**, a serem pagas juntamente com os salários dos meses de competência de **fevereiro, março e abril de 2022**, observada a seguinte tabela:

SEEDESP
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJS

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



SALÁRIO ENTRE	Até 1500,00	1500,01 a 3200,00	3200,01 a 4800,00	4800,01 a 6500,00	6500,01 ou mais
ABONO	DE	DE	DE	DE	DE
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20	300,00	400,00	741,00	1.061,00	1.301,00
DE 16.09.20 A 15.10.20	275,00	366,67	679,25	972,58	1.192,58
DE 16.10.20 A 15.11.20	250,00	333,33	617,50	884,17	1.084,17
DE 16.11.20 A 15.12.20	225,00	300,00	555,75	795,75	975,75
DE 16.12.20 A 15.01.21	200,00	266,67	494,00	707,33	867,33
DE 16.01.21 A 15.02.21	175,00	233,33	432,25	618,92	758,92
DE 16.02.21 A 15.03.21	150,00	200,00	370,50	530,50	650,50
DE 16.03.21 A 15.04.21	125,00	166,67	308,75	442,08	542,08
DE 16.04.21 A 15.05.21	100,00	133,33	247,00	353,67	433,67
DE 16.05.21 A 15.06.21	75,00	100,00	185,25	265,25	325,25
DE 16.06.21 A 15.07.21	50,00	66,67	123,50	176,83	216,83
DE 16.07.21 A 15.08.21	25,00	33,33	61,75	88,42	108,42
A PARTIR DE 16.08.21	-	-	-	-	-
Obs: Abono pecuniário a ser pago em até três parcelas a partir do mês de competência de fevereiro de 2022					

Parágrafo único – O abono terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

3ª - "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2020 ATÉ 31 DE AGOSTO/2021"

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:



TABELA PROPORCIONAL	1º SET/21	Salário acima de R\$ 6.500,00	1º JAN/22	Salário acima de R\$ 6.500,00
PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR	SOMAR APENAS	MULTIPLICAR	SOMAR APENAS
	POR	PARCELA FIXA	POR	PARCELA FIXA
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20	1,0600	390,00	1,1042	677,00
DE 16.09.20 A 15.10.20	1,0549	357,00	1,0951	618,00
DE 16.10.20 A 15.11.20	1,0498	323,00	1,0861	560,00
DE 16.11.20 A 15.12.20	1,0447	290,00	1,0772	502,00
DE 16.12.20 A 15.01.21	1,0396	257,00	1,0683	444,00
DE 16.01.21 A 15.02.21	1,0346	225,00	1,0595	387,00
DE 16.02.21 A 15.03.21	1,0296	192,00	1,0508	330,00
DE 16.03.21 A 15.04.21	1,0246	160,00	1,0422	274,00
DE 16.04.21 A 15.05.21	1,0196	127,00	1,0336	218,00
DE 16.05.21 A 15.06.21	1,0147	95,00	1,0251	163,00
DE 16.06.21 A 15.07.21	1,0098	63,00	1,0167	108,00
DE 16.07.21 A 15.08.21	1,0049	32,00	1,0083	54,00
A PARTIR DE 16.08.21	1,0000	-	1,0000	-

Parágrafo primeiro – Em caso de parcelamento, a parcela fixa a ser concedida em 1º de janeiro de 2022 será calculada sobre o salário vigente em 1º de maio de 2021.

Parágrafo segundo – As empresas que não optarem pelo parcelamento deverão aplicar os valores de 1º de janeiro de 2022 já a partir de 1º de setembro de 2021.

Parágrafo terceiro – O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS".

4ª - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2020 ATÉ 31 DE AGOSTO/2021", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/09/2020** e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:



A partir de 1º de setembro de 2021:

- a) motorista de caminhãoR\$ 1.890,00
(um mil, oitocentos e noventa reais);
- b) ajudante de motorista de caminhãoR\$ 1.364,00
(um mil, trezentos e sessenta e quatro reais);
- c) motorista de veículo utilitárioR\$ 1.464,00
(um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitárioR\$ 1.215,00
(um mil, dezentos e quinze reais).

Valores para empresas que optarem pelo parcelamento:

A partir de 1º de setembro de 2021:

- a) motorista de caminhãoR\$ 1.815,00
(um mil, oitocentos e quinze reais);
- b) ajudante de motorista de caminhãoR\$ 1.309,00
(um mil, trezentos e nove reais);
- c) motorista de veículo utilitárioR\$ 1.406,00
(um mil, quatrocentos e seis reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitárioR\$ 1.166,00
(um mil, centos e sessenta e seis reais).

A partir de 1º de janeiro de 2022:

- a) motorista de caminhãoR\$ 1.890,00
(um mil, oitocentos e noventa reais);
- b) ajudante de motorista de caminhãoR\$ 1.364,00
(um mil, trezentos e sessenta e quatro reais);
- c) motorista de veículo utilitárioR\$ 1.464,00
(um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitárioR\$ 1.215,00
(um mil, duzentos e quinze reais).

SEEDESP
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJS

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



Parágrafo primeiro – As empresas que não optarem pelo parcelamento deverão aplicar os valores de 1º de janeiro de 2022 já a partir de 1º de setembro de 2021.

Parágrafo segundo – O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

6ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

A partir de 1º de setembro de 2021:

- a) motorista de caminhão.....R\$ 2.100,00
(dois mil e cem reais);
- b) ajudante de motorista de caminhão.....R\$ 1.514,00
(um mil, quinhentos e quatorze reais);
- c) motorista de veículo utilitárioR\$ 1.625,00
(um mil, seiscentos e vinte e cinco reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitárioR\$ 1.327,00
(um mil , trezentos e vinte e sete reais).

Valores para empresas que optarem pelo parcelamento:

A partir de 1º de setembro de 2021:

- a) motorista de caminhão.....R\$ 2.016,00
(dois mil e dezesseis reais);
- b) ajudante de motorista de caminhão.....R\$ 1.453,00
(um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais);
- c) motorista de veículo utilitárioR\$ 1.560,00
(um mil, quinhentos e sessenta reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitárioR\$ 1.274,00
(um mil, duzentos e setenta e quatro reais).



A partir de 1º de janeiro de 2022:

- a)** motorista de caminhão.....**R\$ 2.100,00**
(dois mil e cem reais);
- b)** ajudante de motorista de caminhão.....**R\$ 1.514,00**
(um mil, quinhentos e quatorze reais);
- c)** motorista de veículo utilitário**R\$ 1.625,00**
(um mil, seiscentos e vinte e cinco reais);
- d)** ajudante de motorista de veículo utilitário**R\$ 1.327,00**
(um mil, trezentos e vinte e sete reais).

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

7ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES

Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS", não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

8ª - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), observado o limite máximo de 4 (quatro) horas extras diárias, nos termos do disposto no art. 235-C, da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

9ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

10 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.



11 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês um adiantamento de salário aos empregados.

12 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo primeiro - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a assistência médica e/ou odontológica; seguro saúde; compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias (nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado); mensalidade sindical; mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados; cooperativas de crédito mútuo e de consumo, convênios com estabelecimentos comerciais e de serviços (desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes) e quaisquer outros da mesma natureza.

Parágrafo segundo - Em casos de assalto, roubo ou furto, acidentes, quebra de veículos ou peças e avarias, com prejuízos ao patrimônio da empresa, ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, comprovados através da lavratura de boletins de ocorrência ou de termos circunstanciados, não serão efetuados descontos nos salários. Os descontos só serão admitidos se constatada a culpa ou dolo do empregado.

Parágrafo terceiro - As empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de lavraturas dos boletins de ocorrências ou dos termos circunstanciados, conforme o caso, e será considerado tempo à disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial.

Parágrafo quarto - Será comunicada ao empregado, pela empresa, a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade. Esta deverá apresentar-lhe uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

Parágrafo quinto - Caso o empregado queira interpor recurso e, nesse caso, havendo decisão favorável ao mesmo, a empresa se obriga a lhe devolver o valor da multa objeto da notificação, que tiver sido descontada de seu salário.

Parágrafo sexto - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento) da remuneração, salvo condições mais benéficas.

DS
WJS

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM

II - DAS JORNADAS DE TRABALHO

13 - JORNADAS DE TRABALHO

A jornada normal dos motoristas é de até 8 (oito) horas diárias e de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida sua distribuição durante a semana e respeitado o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, salvo no caso de viagens de longa distância, nos termos do disposto no art. 235-D, da CLT.

Parágrafo único - Além da jornada de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, as empresas poderão contratar empregados mediante outras modalidades de jornada, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula, a saber:

I - JORNADA PARCIAL - Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares, ou ainda aquela cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras, obedecidos ainda os seguintes requisitos:

- a) dentro da semana, a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 8 (oito) horas diárias;
- b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário-hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;
- c) após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no artigo 130 da CLT;
- d) é vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;
- e) o período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

II - JORNADA REDUZIDA - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) horário ou carga horária contratual;
- b) o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;



c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

III - JORNADA ESPECIAL 12X36 - Jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, observado o seguinte:

a) as 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

b) também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

14 - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Com fundamento no disposto no inciso III do artigo 611-A da CLT, fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a faculdade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja jornada diária exceda a 6 (seis) horas, desde que haja refeitório ou, na falta deste, sejam asseguradas condições para o empregado se alimentar fora do ambiente de trabalho em tempo hábil.

Parágrafo primeiro - A redução do intervalo para refeição, seja em caráter definitivo ou por prazo determinado, pode ser revogada pelo empregador com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - A redução do intervalo poderá ser ajustada com todos os empregados ou com apenas alguns deles, a critério do empregador.

15 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro do prazo de validade desta norma, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas;



c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula nominada "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS", deste instrumento;

d) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

e) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

f) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "d" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

g) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "f" obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

16 - SEMANA ESPANHOLA

Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado "SEMANA ESPANHOLA", que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do TST.

17 - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Conforme o disposto no inciso X, do artigo 611-A da CLT e na Portaria MTE 373/2011, ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades. O sistema adotado deverá atender as seguintes condições:

I - Estar disponível no local de trabalho;

II - Permitir a identificação de empregador e empregado;

III - Possibilitar a obtenção pelo empregado, por qualquer meio, do registro das marcações realizadas.

Parágrafo primeiro - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJDs

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



Parágrafo segundo - Os sistemas de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I - Restrições à marcação do ponto;
- II - Marcação automática do ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e,
- IV - A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

III - DAS GARANTIAS

18 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula nº 15, do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos públicos de saúde.

Parágrafo primeiro- Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS nº 3.291/84, indicando, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, desde que haja a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa emissão por qualquer meio, inclusive o eletrônico, em até 3 (três) dias de sua emissão, com apresentação obrigatória da via original no retorno ao trabalho.

Parágrafo segundo - A ordem de prioridade mencionada no *caput* não prevalecerá na vigência de plano de saúde ou convênio médico patrocinado, total ou parcialmente, pelo empregador, ao qual o empregado tenha aderido.

19 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos dos artigos 51, 64, 70-B e 70-C, 188, 188-A, 188-H, 188-I, 188-J, 188-K, 188-L e 188-P do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	GARANTIA
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses



Parágrafo primeiro - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 3.048/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

Parágrafo segundo - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo terceiro - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

20 - GARANTIA DE EMPREGO AO MOTORISTA EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada garantia provisória de emprego ao motorista em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

21 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo nas hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

22 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO-DOENÇA

Ao empregado que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

IV - DAS FÉRIAS

23 - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro - O início das férias, individuais e coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada a concessão de férias individuais no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

Parágrafo segundo - Com a concordância do empregado, as empresas poderão conceder férias individuais em até 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias corridos, cada um.

Parágrafo terceiro - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que também será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

24 - FÉRIAS EM DEZEMBRO

Na hipótese de férias individuais concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

25 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de trabalho da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

26 - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DAS FÉRIAS

O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado pelo período correspondente aos dias de férias gozadas, contados a partir do 1º dia do retorno ao trabalho, limitado a 30 (trinta) dias no ano, sendo facultada à empresa o pagamento da indenização da garantia relativa ao período remanescente quando da rescisão contratual, salvo em relação aos dias convertidos em pecúnia.

V - DOS PERÍODOS DE AUSÊNCIA

27 - ABONO DE FALTA

Além dos casos previstos em lei, o motorista poderá deixar de comparecer ao trabalho, por um dia, quando da renovação de sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH.



28 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior, poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas as suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

29 - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI MOTORISTA

O (A) motorista que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos/incapazes poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do (a) filho (a), comprovada nos termos da cláusula nominada "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", e terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

30 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

VI - OUTROS BENEFÍCIOS, GARANTIAS E ABONOS

31 - DIA DO MOTORISTA (ABONO)

Em homenagem ao Dia do Motorista - 25 de julho -, será concedido ao empregado motorista no comércio que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia um abono a ser pago de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de julho de 2022, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) acima de 91 (noventa e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo primeiro - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono acima em descanso, durante a vigência da presente Convenção.

SEEDESP
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700



32 - VALE-TRANSPORTE - PAGAMENTO EM DINHEIRO

Fica facultado às empresas o pagamento em dinheiro do vale-transporte, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer incidência de INSS, conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário nº 478.410/SP - DOU em 15.05.2010).

Parágrafo primeiro - As empresas que optarem por essa forma de concessão do benefício poderão descontar de seus empregados o equivalente a até 6% (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo segundo - As empresas fornecerão o vale transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado.

Parágrafo terceiro - Havendo aumento de tarifas após o pagamento em dinheiro, as empresas se obrigam a efetivar a complementação no prazo de até 5 (cinco) dias.

Parágrafo quarto - Nos termos do Decreto nº 95.247/87, e baseado na declaração emitida pelo empregado acerca do uso do vale transporte, é direito da empresa fiscalizar sua correta utilização quanto ao deslocamento exclusivo residência-trabalho e vice-versa, sendo que a declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível das sanções legais.

Parágrafo quinto - O valor do desconto do vale-transporte não poderá ultrapassar o valor efetivamente dispendido pelo trabalhador com despesas de transporte no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo sexto - A não utilização do vale transporte para a sua finalidade precípua e legal (deslocamento casa-trabalho e vice-versa) autoriza o empregador a fazer o abatimento correspondente do benefício no mês subsequente.

33 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

34 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.



35 - CONTRATAÇÃO DE SEGURO

Nos termos do artigo 2º, item V, alínea “c”, da Lei nº 13.103/2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, é obrigatória a contratação de seguro pela empresa para o empregado motorista.

VII - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

36 - TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma da Lei nº 605/1949 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/1949, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, desde que atendidas as seguintes regras:

- a) adoção do sistema 1X1 (um por um), ou seja, em domingos alternados, em que a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, não podendo este ser concedido após o 7º dia de trabalho consecutivo;
- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, não podendo este ser concedido após o 7º dia de trabalho consecutivo;
- c) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, não podendo este ser concedido após o 7º dia de trabalho consecutivo;
- d) adoção do sistema 3X1 (três por um), ou seja, a cada três domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, não podendo este ser concedido após o 7º dia de trabalho consecutivo;
- e) o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, salvo no caso de viagens de longa distância, nos termos do disposto no art. 235-D, da CLT;
- f) ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- g) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;
- h) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominada “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)”.

Parágrafo primeiro - Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de **R\$ 30,00** (trinta reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de “marmiteix”.

SEEDESP
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJS

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



Parágrafo segundo - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

Parágrafo terceiro - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Parágrafo quarto - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "MULTA".

37 - TRABALHO EM FERIADOS

Na forma da Lei nº 605/1949 e de seu Decreto Regulamentador nº 27.048/1949, c/c o artigo 6º-A, da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

- a) comunicação da empresa à entidade patronal da intenção de funcionamento e trabalho nos feriados existentes no período de vigência da presente norma coletiva;
- b) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado;
- c) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)";
- d) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

Parágrafo primeiro - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas em dobro trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

Parágrafo segundo - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "marmitex":

I - Empresas com até 100 (cem) empregados.....R\$ 43,00
(quarenta e três reais);

II - Empresas com mais de 100 (cem) empregados.....R\$ 58,00
(cinquenta e oito reais).

Parágrafo terceiro - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados

SEEDESP
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJD

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes.

Parágrafo quarto - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas de satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, nem tampouco as demais condições desta norma.

Parágrafo quinto - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo sexto - O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho, salvo no caso de viagens de longa distância, nos termos do disposto no art. 235-D, da CLT.

38 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO

Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula anterior:

I - Pagamento em dobro das horas trabalhadas, sem prejuízo do DSR;

II - Proibição de horas extras que, uma vez verificadas em limites superiores aos da jornada normal de trabalho, sofrerão acréscimo do percentual de 200% (duzentos por cento);

III - Pagamento de **R\$ 26,50** (vinte e seis reais e cinquenta centavos) em vale-compras ou dinheiro;

IV - Ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 566,00** (quinhentos e sessenta e seis reais) por empregado.

39 - TRABALHO EM FERIADOS - PRÊMIO

Os empregados que trabalharem em feriados farão jus ao acréscimo de 1 (um) dia nas suas férias a cada 3 (três) feriados efetivamente trabalhados.

Parágrafo único - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional, abono de férias e demais incidências.

40 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - EXCEÇÃO

O trabalho aos domingos e feriados nas empresas do **Comércio Varejista de Carnes Frescas é disciplinado**, exclusivamente, pelo disposto na Lei nº 605/1949 e no Decreto nº 27.048/1949, que a regulamentou.

SEEDESP
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJD

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



41 - DIAS-PONTES

Consoante o disposto no artigo 611-A, XI, da CLT, poderá ser compensado o trabalho em dias úteis intercalados com o início ou fins de semana e feriados, de forma a que os empregados gozem um descanso prolongado. A compensação poderá ser acertada diretamente entre a empresa e seus empregados, sendo certo que as horas compensadas não poderão ser consideradas como horas extraordinárias.

VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

42 - DISPENSA POSTERIOR À DATA-BASE - DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS

Ocorrendo dispensa após a data-base, considerando a projeção do aviso prévio (Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho – TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de reajuste salarial.

IX- DOS COMPROMISSOS ENTRE AS ENTIDADES CONVENENTES

43 - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Empregados e empregadores poderão firmar perante o SEEDESP o TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS de que trata o art. 507-B, da CLT, bem como os ACORDOS EXTRAJUDICIAIS a que se refere o art. 855-B da CLT, devendo estes serem formalizados através de petição conjunta de homologação judicial.

44- MULTA

Fica estipulada multa no valor de **R\$ 87,00** (oitenta e sete reais), a partir de 1º de setembro de 2021, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.

45 - ACORDOS COLETIVOS

As entidades convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, contribuintes ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, nos termos do disposto no inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados, salvo na hipótese prevista no parágrafo 3º desta cláusula.

DS
WJDs

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



Parágrafo primeiro - Para os fins do disposto no *caput*, as empresas interessadas na assistência da entidade sindical patronal deverão lhe dar ciência para que esta assuma a direção dos entendimentos entre os interessados, nos termos do disposto no artigo 617 da CLT.

Parágrafo segundo - Após tomar ciência, a entidade patronal terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para verificar a conformidade da solicitação às normas estatutárias, bem como sua adequação ao disposto no artigo 592, inciso I, alínea “a”, da CLT.

Parágrafo terceiro - Caso a empresa não tenha interesse em ser assistida deverá manifestar-se de forma expressa junto à sua respectiva entidade patronal que, por sua vez, dará ciência à entidade profissional via *e-mail*.

46 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA

Na hipótese de convocação para prestar esclarecimentos acerca de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a empresa se obriga a informar sua entidade representativa, no prazo de até 72 (setenta e duas horas) a contar da convocação, se deseja sua assistência no dia e hora designados pela entidade laboral.

Parágrafo primeiro - A entidade patronal terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para verificar a conformidade da solicitação às normas estatutárias, bem como sua adequação ao disposto no art. 592, inciso I, alínea “a”, da CLT.

Parágrafo segundo - A ausência de comunicação da empresa à entidade patronal implicará na renúncia à assistência referida no *caput* desta cláusula.

47 - GRUPO ECONÔMICO - CARACTERIZAÇÃO

A caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho, inclusive para aplicação dos dispositivos desta norma, não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração cumulativa do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

X - DAS RECEITAS DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL

48 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, em especial o disposto nos artigos 513, alínea “e” e 545 da CLT e no artigo 8º, inciso IV, da CF, as empresas se obrigam a descontar do salário dos trabalhadores não associados ao sindicato laboral, beneficiados por este instrumento normativo, em favor do SEEDESP, consoante deliberação da categoria profissional na assembleia geral realizada em **31/07/2021**, uma contribuição assistencial de **2,50% (dois vírgula cinquenta por cento)** ao mês, a partir de dezembro/2021, limitada ao teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

SEEDESP
Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJD

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



Parágrafo primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional, através de seu endereço eletrônico: www.seedesp.org.br ou solicitada com antecedência pelo e-mail seedesp@seedesp.org.br.

Parágrafo segundo - Os empregados poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição prevista nesta cláusula no prazo de vigência desta Convenção, a ser formalizada de uma única vez junto ao sindicato profissional, através de manifestação escrita e individualizada, contendo o nome, o RG e o CPF do empregado, bem como a identificação completa da empresa, incluindo CNPJ e endereço, formalizada pessoalmente ou pelo e-mail seedesp@seedesp.org.br mediante comprovante de envio, ou ainda por intermédio dos correios, com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo terceiro - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula deverá entregar à empresa, até a data adotada para a elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo de sua manifestação, fornecida pelo sindicato profissional, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo quarto - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo quinto - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional (SEEDESP), ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo sexto - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao SEEDESP, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato profissional deverá ressarcir a empresa na cota correspondente ao crédito do sindicato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

XI - OUTRAS CONDIÇÕES

49 - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.



50 - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA/INCENTIVADA

Nos termos do disposto nos artigos 477-B da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e ainda consoante Decisão de Repercussão Geral proferida nos autos do Recurso Extraordinário - RE 590.415, de 03.03.2016, a adesão individual do empregado a Programa de Demissão Voluntária/Incentivada, com o consequente recebimento dos valores pagos a título de rescisão contratual e indenização, implicará plena, geral e irrevogável quitação dos direitos decorrentes da relação empregatícia, conferindo eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho.

XII - DA NORMA COLETIVA

51 - ADESÃO

Outros sindicatos patronais do comércio poderão aderir à presente Convenção Coletiva de Trabalho através da assinatura de Termo de Adesão, com participações obrigatórias da FECOMERCIO SP e do SEEDESP.

52 - FORO COMPETENTE

As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

53 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

54 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada a todos os integrantes da categoria profissional dos **"EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REMÉDIOS, JORNAIS E REVISTAS, DE GÁS (GLP), MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, EMPRESAS DE SUCATAS E DE MATERIAIS PARA RECICLAGEM, LOCADORAS E PRESTADORAS DE SERVIÇO COM VEÍCULO DO ESTADO DE SÃO PAULO"**, ou seja, **"MOTORISTAS E AJUDANTES DE MOTORISTAS (CATEGORIA DIFERENCIADA)"** que exerçam suas funções em **EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA**, situadas nos seguintes municípios do Estado de São Paulo: situadas nos seguintes municípios do Estado de São Paulo: Adamantina, Adolfo, Aguaí, Águas da Prata, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhumas, Aparecida, Aparecida d'Oeste, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-Íris, Areias, Areiópolis, Ariranha, Aspásia, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhadava, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Boa Esperança do Sul, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borborema, Borebi,

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
WJD

DS
IDJ

DS
FMM

DS
PJM



Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Cananéia, Canas, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerquilha, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzeiro, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Icém, Iepê, Igarçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiguá, Iporanga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itajobi, Itaoca, Itapetininga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapura, Itararé, Itariri, Itatiba, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambeiro, Jardinópolis, Jarinu, Jequitanga, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luizânia, Lupércio, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Marabá Paulista, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mombuca, Monções, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Panorama, Paraibuna, Paraíso, Paranapuã, Parapuã, Pariquera-Açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongá, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salmourão, Saltinho, Salto, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Branca, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700



Expedito, Santópolis do Aguapeí, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Miguel Arcanjo, São Pedro, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarapuí, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taciba, Taiaçu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

55 - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022.

Parágrafo único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

Pelo **SEEDESP**

DocuSigned by:

Walter José dos Santos

WALTER JOSÉ DOS SANTOS

Presidente

Pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS CONVENIENTES**

DocuSigned by:

Ivo Dall'Acqua Júnior

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR

Diretor Vice-Presidente

DocuSigned by:

Fernando Marçal Monteiro

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP - nº 86.368

DocuSigned by:

Paula Tateishi Mariano

PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP - nº 270.104

SEEDESP

Rua Sete de Abril, 264 - 6º Andar - Cjs. 613/616
Centro - São Paulo - CEP - 01044-904
Tel: (11) 3237-4949/3123-8994

FECOMERCIO SP

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700